



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 382/2016**

*(atualizado até o Decreto Legislativo nº 436/2021)*

***Cria a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Jacaréí e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ARILDO BATISTA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica criada no Legislativo a Procuradoria Especial da Mulher, órgão independente, vinculado à Presidência da Câmara Municipal, que será formado por procuradoras vereadoras e que contará com o suporte técnico da estrutura desta Casa Legislativa, a ser designado por ato próprio.

**Art. 2º** A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 03 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, no início da primeira e da terceira sessões legislativas, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**§ 1º** As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

**§ 2º** Não havendo número suficiente de vereadoras para as funções de Procuradoras Adjuntas, deverão integrar a Procuradoria, pela ordem prevista neste parágrafo, servidoras do Legislativo e, na impossibilidade, vereadores que se identifiquem com as finalidades do órgão.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria Especial da Mulher realizar o papel fiscalizador do Executivo, bem como consultivo das Comissões Temáticas, Conselhos Municipais dos demais poderes constituídos, e ainda:

**I** - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra mulher;

**II** - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 382/2016 – FIs. 02**

(atualizado até o Decreto Legislativo nº 436/2021)

**III** - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

**IV** - promover pesquisas, seminários, palestras, debates e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

**Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal

**Art. 5º** A função de Procuradora Especial da Mulher cessará automaticamente com a interrupção do mandato de sua ocupante.

**Art. 6º** Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**Art. 7º** O suplente de Vereador que assumir uma vaga na Câmara Municipal, em decorrência de licença de Vereador titular da Procuradoria, somente poderá integrá-la mediante novo ato de designação da Presidência do Legislativo.

**Art. 8º** O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das Procuradoras ser imediata.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2016.

**ARILDO BATISTA**

**Presidente**

**AUTORA DO PROJETO: VEREADORA ROSE GASPAR.**

**COAUTORA DO PROJETO: VEREADORA ANA LINO.**

**AUTORAS DAS EMENDAS: VEREADORAS ROSE GASPAR E ANA LINO.**